

Acordada revisão do CCT para o ano de 2015

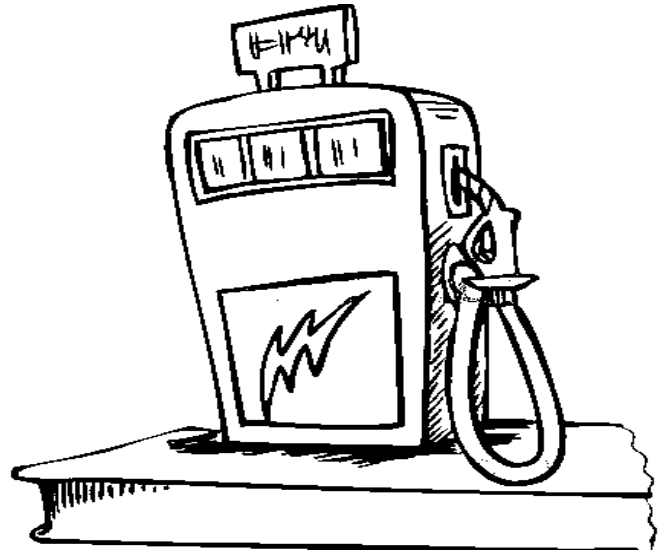


Abril 2015

Novos salários a partir de 1 de Janeiro de 2015

Após longo processo negocial, foi possível chegar a acordo com associação patronal para revisão da tabela salarial e subsídios a partir de 1 de Janeiro de 2015.

Foi ainda revisto o clausulado geral do CCT, definindo regras mais concretas para a organização do tempo de trabalho e dias de descanso semanal, factor fundamental para o dia a dia dos trabalhadores do sector e incluídas as categorias profissionais e descritivos funcionais dos trabalhadores das empresas instaladoras de gás, que até ao momento não tinham enquadramento em nenhuma convenção colectiva de trabalho.



Folha Sindical - Trabalhadores dos Postos de Abastecimento de Combustível, Gás, Garagens e Parques de Estacionamento

Subsídio de Alimentação: 4,27€/dia de trabalho ■ **Abono para falhas:** 25€/mês

■ Síntese do Contrato Colectivo de Trabalho:

Cláusula 2ª – Vigência do contrato

(Melhorada com alargamento dos prazos)

1.- O presente contrato entra em vigor após a sua publicação nos termos da lei e vigora por um período de 24 meses.

As tabelas salariais vigorarão por um período de 12 meses.

Cláusula 3ª – Categorias Profissionais

(Inclusão de 2 novas categorias)

Técnico de gás - O trabalhador que executa operações de montagem, reparação e conservação de instalações e equipamentos de armazenagem, compressão distribuição e utilização de gás.

Leitor de contadores de gás - O trabalhador que efectua leituras dos contadores e regista os valores em impressos próprios ou em equipamentos informáticos; presta informações aos clientes sobre os serviços de contagem; comunica aos serviços anomalias detectadas; elabora e entrega os registos das leituras.

Cláusula 6ª – Trabalho a tempo parcial

Limitação da carga horária máxima de um trabalhador a tempo parcial a 75% da carga máxima horária semanal, isto é, para uma carga máxima de 40 horas, só pode ser contratado a tempo parcial um trabalhador que faça até 30 horas semanais, todas as cargas superiores são consideradas a tempo completo.

Cláusula 15ª - Período normal de trabalho

1.- O período normal de trabalho para os trabalhadores abrangidos por este contrato não poderá exceder as quarenta horas semanais nem as oito horas diárias.

2.- O período de trabalho diário tem de ser interrompido por um descanso, que não pode ser inferior a uma hora nem superior a duas horas, de modo que o trabalhador não presste mais de cinco horas de trabalho consecutivo.



DEFENDER A CONTRATAÇÃO COLECTIVA = DEFENDER OS NOSSOS DIREITOS!

Cláusula 16ª - Trabalho por turnos

- 1.- Devem ser organizados turnos sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos do período normal de trabalho.
- 2.- Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores.
- 3.- A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho.
- 4.- O trabalhador só pode mudar de turno após o descanso semanal.

Cláusula 17ª - Jornada contínua

1. Por acordo escrito entre o trabalhador e a empresa pode ser instituído um regime de jornada contínua, que pode revestir duas modalidades:

a) Aos trabalhadores a tempo parcial na prestação ininterrupta de trabalho por um período de 6 horas, usufruindo o trabalhador de um período de descanso de 15 minutos para tomar uma refeição ligeira, considerando-se este período compreendido no tempo de trabalho;

b) Aos trabalhadores a tempo completo na prestação ininterrupta de trabalho por um período de 8 horas, usufruindo o trabalhador de um período de descanso de 30 minutos, considerando-se este período compreendido no tempo de trabalho.

2. A adopção do regime de jornada contínua não prejudica o disposto neste CCT sobre a retribuição de trabalho nocturno e de trabalho suplementar.

SINDICALIZA-TE!

*Dá mais força ao teu
Sindicato!*



Actualização de dados de sócios:

Actualiza **telemóvel, email**, morada, empresa, local de trabalho, empregado/desempregado, etc. em www.cesp.pt

O sócio em primeiro lugar!

Cláusula 19ª - Retribuição do trabalho suplementar

1.- O trabalho suplementar dá direito a uma retribuição especial, que será igual à retribuição normal acrescida das seguintes percentagens:

- a) 50% de acréscimo sobre a retribuição normal se o trabalho suplementar for prestado entre as 7 e as 20 horas;
- b) 60% de acréscimo sobre a retribuição normal se o trabalho suplementar for prestado entre as 20 e as 24 horas;
- c) 75% de acréscimo sobre a retribuição normal se o trabalho suplementar for prestado entre as 0 e as 2 horas;
- d) 100% de acréscimo sobre a retribuição normal se o trabalho suplementar for prestado entre as 2 e as 7 horas;

sem prejuízo do acréscimo retributivo que é devido pela prestação de trabalho suplementar em horário nocturno, conforme o disposto na cláusula 30ª.

2.- O trabalho suplementar prestado em período de descanso semanal ou em feriado obrigatório dá direito a um acréscimo de 100%, calculado sobre a retribuição normal.

(...)

4.- O trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal obrigatório ou feriado, confere ao trabalhador o direito a descansar num dos três dias subsequentes, sem perda de retribuição.

5.- O dia de descanso pode ser gozado ou pago como trabalho suplementar, com um acréscimo de 100% calculado sobre a retribuição normal.

6.- A obrigatoriedade de descanso total aplica-se seja qual for a duração do trabalho prestado, não podendo o trabalhador receber em relação a esse trabalho uma retribuição inferior à devida pelo mínimo de meio dia.



Cláusula 33ª - Descanso semanal

1.- Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato colectivo têm direito a dois dias de descanso semanal, o sábado e o domingo.

2.- Nos horários que sejam organizados para que não haja prestação de trabalho nem ao sábado a partir das 13 horas nem ao domingo, o descanso obrigatório coincide sempre com o domingo, e o complementar pode ser repartido em dois meios dias, sendo obrigatório que um desses meios dias coincida com o sábado a partir das 13 horas.

3.- Nos horários que sejam organizados por forma a preverem a prestação de trabalho em todos os sete dias da semana:

- a) os dois dias de descanso semanal são gozados em dias completos, sendo o primeiro considerado de descanso complementar e o segundo obrigatório;
- b) os dias de descanso semanal são organizados para que coincidam com pelo menos quinze domingos por ano, incluindo para esse efeito os domingos que ocorram nos períodos de férias;
- c) cinco dos domingos previstos na alínea anterior devem combinar com o descanso ao sábado, excluindo-se os sábados compreendidos nas férias;
- d) a entidade empregadora assegura que, pelo menos uma vez por mês, os dois dias de descanso semanal devem ser gozados em dias completos e consecutivos.

4.- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, ficam salvaguardados os acordos escritos que estabeleçam o gozo de descanso semanal de modo diferente.



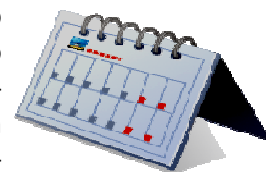
■ Última hora:

Foi publicado no BTE nº 13, de 8 Abril de 2015, o texto consolidado do CCT que integra a revisão da matéria de clausulado que aqui, em síntese, se dá conhecimento.

No final de Abril, as empresas são obrigadas a cumprir com as alterações e os novos valores dos salários e subsídios.

Cláusula 34ª - Retribuição do trabalho em dias de descanso semanal

1.- O trabalho prestado no período de descanso semanal ou folga complementar será pago com 100% para além da retribuição normal.



2.- O trabalho prestado no dia de descanso semanal obrigatório dá ao trabalhador o direito de descansar num dos três dias seguintes.

Cláusula 35ª - Retribuição do trabalho em dia Feriado

1.- O trabalho prestado em dia feriado obrigatório dá direito a um acréscimo de 100% calculado sobre a retribuição normal.

2.- Os feriados facultativos concedidos por iniciativa da entidade empregadora não determinam acréscimo nem perda de retribuição.

SABIAS QUE ?

O direito a férias é irrenunciável e o seu gozo não pode ser substituído, ainda que com acordo do trabalhador, por qualquer compensação económica ou outra.

O direito a férias vence-se a 1 de Janeiro de cada ano e deve ser exercido de modo a proporcionar ao trabalhador a recuperação física e psíquica, condições de disponibilidade pessoal, integração na vida familiar e participação social e cultural.

As férias devem ser marcadas por acordo entre as partes. Na falta de acordo, cabe à empresa a marcação do período de férias, devendo levar em conta a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional.

Na falta de acordo, o empregador só pode marcar o período de férias entre 2 de Maio e 31 de Outubro.

Para efeitos de férias, são úteis os dias da semana de segunda-feira a sexta-feira, com excepção de feriados.

Caso os dias de descanso do trabalhador coincidam com dias úteis, são considerados para efeitos do cálculo dos dias de férias, em substituição daqueles, os sábados e os domingos que não sejam feriados.



TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS

| Grupos | Âmbito profissional | Tabela |
|--------|---|----------|
| A | Gerente. | 745,00 € |
| B | Chefe de divisão; Chefe de escritório; Chefe de exploração de parques; Chefe de serviços; Contabilista ou técnico de contas. | 715,00 € |
| C | Assistente de exploração de parques; Caixeiro encarregado; Chefe de compras; Chefe de secção; Guarda-livros; Programador mecanográfico. | 658,00 € |
| D | Encarregado; Encarregado de armazém; Encarregado de tráfego; Mecânico auto; Motorista de pesados; Oficial electricista; Operador mecanográfico; Primeiro escriturário; Técnico de gás. | 606,00 € |
| E | Caixa de escritório; Caixeiro de praça; Caixeiro-viajante; Fiel de armazém; Instalador de gás e aparelhagem de queima de 1ª; Lubrificador; Operador de máquinas de contabilidade; Operador de posto de abastecimento (mais de quatro anos); Primeiro caixeiro; Recepcionista de garagens. | 593,00 € |
| F | Cobrador; Conferente; Instalador de gás de 2ª; Montador de pneus especializado; Motorista de ligeiros; Operador de posto de abastecimento (com mais de um ano e até 3 anos); Perfurador-verificador; Recepcionista de parques de estacionamento; Segundo caixeiro; Segundo escriturário | 567,00 € |
| G | Ajudante de motorista; Distribuidor e cobrador de gás; Instalador de gás de 3ª; Lavador. | 539,00 € |
| H | Candidato a lubrificador; Electricista pré-oficial do 2º ano; Leitor de contadores de gás; Operador de posto de abastecimento (até um ano); Telefonista; Terceiro caixeiro; Terceiro escriturário. | 517,00 € |
| I | Abastecedor de combustíveis; Arrumador de parques; Caixa de balcão; Caixa de parques de estacionamento; Electricista pré-oficial do 1º ano; Montador de pneus. | 512,00 € |
| J | Guarda; Porteiro. | 505,00 € |
| L | Caixeiro ajudante; Candidato a lavador; Candidato a recepcionista; Contínuo; Dactilógrafo do 2º ano; Distribuidor; Electricista ajudante do 2º ano; Estagiário do 2º ano; Servente; Servente de limpeza. | 505,00 € |
| M | Dactilógrafo do 1º ano; Electricista ajudante do 1º ano; Estagiário do 1º ano; Praticante de caixeiro; Praticante metalúrgico. | 505,00 € |
| N | Aprendiz de electricista do 2º ano; Pacote. | 505,00 € |
| O | Aprendiz de um ano; Aprendiz de electricista do 1º ano. | 505,00 € |

Subsídio de Alimentação: 4,27€/dia de trabalho ■ Abono para falhas: 25€/mês



**Garante os teus direitos
Sindicaliza-te**



CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal

Rua Almirante Barroso nº3, 1049-023 Lisboa E-mail: cespnacional@cesp.pt www.cesp.pt

Contactos: Aveiro: Tel: 23 437 73 20 cespaveiro@cesp.pt - Beja: Tel: 28 432 26 78 cespbaja@cesp.pt - Braga: Tel: 25 321 78 68 cespbraga@cesp.pt - Bragança: Tel: 27 333 34 54 - C. Branco: Tel: 27 234 34 34 cespcbranco@cesp.pt - Coimbra: Tel: 23 982 60 96 cespcoimbra@cesp.pt - Elvas: Tel: 26 862 27 51 cespelvas@cesp.pt - Évora: Tel: 26 673 79 00 cespevora@cesp.pt - Faro: Tel: 28 982 36 21 cespfaro@cesp.pt - Guarda: Tel: 27 121 28 53 cespguarda@cesp.pt - Leiria: Tel: 24 482 35 42 cespleiria@cesp.pt - Lisboa: Tel: 21 358 33 30 cespnacional@cesp.pt - Porto: Tel: 22 200 04 09 cespporto@cesp.pt - Santarém : Tel: 24 332 23 27 cespsantarém@cesp.pt - Setúbal : Tel: 26 552 20 47 cespsetubal@cesp.pt - V. Castelo: Tel: 25 882 24 68 cespviana@cesp.pt - Vila Real - Tel: 25 932 34 17 - Viseu - Tel: 23 242 34 09 cespviseu@cesp.pt